

AVISO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÕES DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS PROVISORIAMENTE EM 1º LUGAR

Ref.: Pregão Presencial Registro de Preços n.º 002/2019
Processo Administrativo n.º 057/2019

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.

A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba torna público que, nesta data, com relação às amostras e documentações exigidas apresentadas no procedimento supra, que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio promoveu o julgamento das amostras e documentações inerentes entregues pelas empresas **GARRA COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ: 33.381.338/0001-34 com o representante o Sr. Diogo Garcia da Silva inscrito no CPF: 305.331.898-96 obteve o seguinte resultado: o ITEM 03 foi desclassificado por não ter apresentado a marca que foi proposta, o ITEM 07 foi desclassificado por não ter apresentado a marca que foi proposta, o ITEM 21 foi desclassificado por não ter apresentado a marca que foi proposta, o ITEM 17 foi aprovado, o ITEM 14 foi reprovado por que não apresentou amostra nem documentos exigidos, o ITEM 18 foi desclassificado por não ter apresentado a marca que foi proposta, o ITEM 22 foi fracassado por ter sido formulado com descrição incompatível com a necessidade, ITEM 23 foi aprovado; a empresa **LC COMERCIAL EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ: 27.106.398/0001-00 com a presença do Sr. Lincoln Adrien Cunha Junior que compareceu apenas para assistir a essa sessão, porém retirou-se antes do termino da mesma obteve como resultado o ITEM 08 do anexo I do Edital foi aprovado, o ITEM 20 foi desclassificado por não apresentar o Laudo microbiológico, o Item 34 foi desclassificado por não atender a gramatura exigida; a empresa **Y.R. IGLESIAS** inscrita no CNPJ: 13.134.595/0001-10 com o representante legal o Sr. Yosvani Ramirez Iglesias inscrito no CPF:233.425.628-54 obteve o seguinte resultado: o ITEM 01 foi aprovado, ITEM 37 foi aprovado, o ITEM 02 foi aprovado, o ITEM 05 foi aprovado, o ITEM 09 foi fracassado por ter sido formulado com descrição incompatível com a necessidade, o ITEM 10 foi aprovado, o Item 11 foi aprovado, o ITEM 38 foi aprovado, o ITEM 12 foi aprovado, o ITEM 13 foi aprovado, o ITEM 16 foi desclassificado por ser incompatível com a descrição do Edital, o ITEM 26 foi aprovado, o ITEM 24 foi aprovado, o ITEM 25 foi aprovado, o ITEM 31 foi aprovado, o ITEM 32 foi aprovado e o ITEM 33 foi aprovado; a empresa **LIMPE FACIL PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA-** inscrita no CNPJ: 15.007.063/0001-47, que não enviou representante e nem respectivas amostras, quais sejam, os ITENS 28,29,36 e 39, sendo assim fica desclassificada; a empresa **TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELI** inscrita no CNPJ: 31.953.767/0001-69, que não enviou representante, amostras sem nenhum tipo de identificação, todavia, realizou-se a análise dos mesmos conforme segue: ITEN 35 foi desclassificado por não ter apresentado a marca que foi proposta, além de não ser compatível com a especificação do Edital, o ITEM 06 não apresentou a amostra, portanto foi desclassificado, o ITEM 15 foi desclassificado por não ter apresentado a marca que foi proposta, o ITEM 19 foi desclassificado por não ter apresentado a marca que foi proposta, o ITEM 30 foi desclassificado por não ter apresentado a marca que foi proposta,

o ITEM 04 foi desclassificado por não atender as especificações do produto e o ITEM 27 foi desclassificado por não ter apresentado a marca que foi proposta e a empresa **CERTAME COMERCIAL EIRELI-ME** inscrita no CNPJ: 08.070.175/0001-03 representada pelo Sr. Lucas de Mutus Rocha inscrito no CPF: 418.505.898-52 que não se classificou, mas compareceu para acompanhamento da presente sessão.

Abre-se a partir da data desta publicação, o prazo de **03(três) dias úteis** para interposição de recursos por quaisquer interessados, sendo que após esse prazo serão convocadas as empresas classificadas em **2º lugar** para negociação de valores, apresentação e avaliação de amostras e documentações, conforme disposição contida no artigo 4º, inc. XVI da Lei Federal nº 10.520/02.

**CUMRA-SE
PUBLIQUE-SE**

Santana de Parnaíba, 07 de agosto de 2019.

EVANILSON MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba